



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 199/93

Em 05 / 04 / 93

Procedência :

MESA DIRETORA

DISTRIBUIÇÃO

Assunto :

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 6º, 7º E
8º DA LEI Nº 1.699/92, DE 20/11/92, ACRESCEN
TA PARÁGRAFOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de ABRIL do
ano de mil novecentos e NOVENTA E TRES,
autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais docu -
mentos que se seguem.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI Nº _____

PROTÓCOLO

N.º 199/93

Em 05/04/93

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 6º, 7º E 8º DA LEI Nº 1.669/92, DE 20/11/92, ACRESCENTA PARÁGRAFOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artº 1º - Ficam alterados os Artigos 6º, 7º e 8º da Lei - nº 1.669/92, de 20/11/92, que passam a ter a seguinte redação:-

Artº 6º - A Comissão Municipal para a prevenção, controle e combate a AIDS reunir-se-á, obrigatoriamente, no mínimo, uma vez por quinzena.

§ 1º - O poder Executivo Municipal, além do espaço físico, viabilizará também os recursos necessários ao funcionamento da Comissão, provendo-a, sempre que requisitado, de combustível, material de expediente, mobiliário e, quando pedido, pessoal, que prestará serviço de forma / eventual e por tarefa.

§ 2º - A Comissão fará imprimir boletins e prospectos informativos sobre a prevenção, controle e combate a AIDS, cujo custeio das despesas gráficas correrá às expensas do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - As verbas para cobertura das despesas estabelecidas no artigo 6º e seus parágrafos correrão por conta de dotações próprias alocadas no Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo a suplementá-las, se necessário for.

Artº 7º - A participação dos Membros da Comissão Municipal para a AIDS tem caráter de relevante prestação de serviços, tido como voluntário.

segue.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

-02-

PROJETO DE LEI Nº _____.

Artº 8º - O Prefeito Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação da presente Lei para regulamentá-la.

Artº 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de Abril do ano de mil, novecentos e noventa e três.


José Mauro Gomes e Gama
Presidente


Ralph Tadeu Rodrigues Maciel
Vice-Presidente


Pedro Miguel Miranda Rangel
1º-Secretário



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº. 199/93.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, reunida com todos os seus membros, é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº. 199/93, que "Dá nova redação aos artigos 6º, 7º. e 8º. da Lei nº. 1669/92 de 20/11/92, acrescenta parágrafos e dá outras providências", por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 24 de maio /93.

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____

[Handwritten signatures: one circled signature, and a signature that reads "José Belisário Correia"]



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº. 199/93.

A COMISSÃO DE FINANÇAS reunida com todos os seus membros, é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº. 199/93 que "Dá nova redação aos artigos 6º, 7º. e 8º. da Lei nº. 1669/92 de 20/11/92, acrescenta parágrafos e dá outras providências", tudo em conformidade com o PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 24 de maio /93.

Presidente:

Relator:

Membro:



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1669/92 DE 20/11/92.

"CRIA COMISSÃO MUNICIPAL PARA AIDS, DISPÕE SOBRE A MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, a Comissão Municipal para a AIDS, tendo como objetivo prioritário o desenvolvimento de atividades preventivas e de controle da AIDS.

Art. 2º. - As atribuições da Comissão Municipal para a AIDS serão referenciadas no Regimento Interno do mesmo e regulamentadas por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. - A Comissão Municipal para a AIDS será composta inicialmente de 15 (quinze) membros, com direito a manifestação e voto.

Art. 4º. - Presidirá a Comissão Municipal para a AIDS um membro eleito pela própria Comissão.

Art. 5º. - A Comissão Municipal para a AIDS ficará subordinada ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º. - A Comissão Municipal para a AIDS reunir-se-á quinzenalmente, ficando o Poder Executivo Municipal com a incumbência de providenciar os recursos: área física, material e pessoal necessários à instalação da referida comissão.

Art. 7º. - A participação dos Membros da Comissão Municipal para a AIDS, tem caráter de relevante prestação de serviços, tido como voluntário, e não representará em nenhuma hipótese ônus para o Poder Público.

Art. 8º. - O Prefeito Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da presente Lei para regulamentá-la.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 1669/92.

-2-

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


José Braz Nali
Secretário Municipal de Administração

REGIME^{NTO} INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA AIDS

A Comissão Municipal Para AIDS, com sede no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, fundada aos 9(nove) dias do mês de abril de 1992, estabelece o seu REGIMENTO INTERNO nos seguinte termos:

CAPITULO I

DA NATUREZA

Art. 1º. - A Comissão Municipal Para AIDS, é parte do programa de descentralização do Ministério da Saúde, que consiste na criação de Comissões de AIDS em todos os municípios para executar um plano prático de prevenção à AIDS.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. - A Comissão Municipal para AIDS terá como objetivo prioritário, o desenvolvimento de atividades preventivas e de controle da AIDS, bem como a assistência integral a soropositivos e a redução do impacto bio-psico-social, considerando-se as necessidades especificadas locais, relativas à incidência da doença no município.

CAPITULO III

Art. 3º. - A Comissão será composta, inicialmente, por 10(dez) membros, com direito a manifestação e voto.

Art. 4º. - A entrada de novo membro será decidida mediante votação por maioria simples, após participação do interessado nas reuniões ordinárias, por 3(três) meses consecutivos, sem falta, com direito a manifestação e sem direito a voto.

CAPITULO IV

DO DESLIGAMENTO

Art. 6º. - O membro que faltar a 6(seis) reuniões no período de 12(doze) meses, será submetido a votação por maioria simples, para efeito de desligamento como membro efetivo, podendo comparecer às reuniões com direito a manifestação e sem direito a voto.

a) Será também motivo desligamento o uso indevido do nome da Comissão, para benefício próprio ou de terceiros, infração à ética, infração ao Regime Interno e qualquer ato que possa ferir os objetivos da Comissão.

b) A solicitação de desligamento será feita através de requerimento ao presidente assinado por no mínimo, 30% dos membros efetivos, solicitando reunião extraordinária, especificando a finalidade, onde será votado por maioria simples.

CAPITULO V

DA DIRETORIA

Art. 79. - A diretoria da Comissão Municipal de AIDS será formada por: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretário, 1º e 2º tesoureiro, todos eleitos por maioria simples, através de voto secreto com mandato de 1(um) ano, com direito a reeleição.

Art. 80. - A solicitação de destituição dos cargos de diretoria antes do término do mandato, será feita através de requerimento ao presidente, assinado por no mínimo, 30% dos membros efetivos, solicitando reunião extraordinária, especificando a finalidade, onde será votado por maioria simples.

CAPITULO VI

DA COMPETENCIA DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA A AIDS

Art. 90. - Compete a Comissão Municipal para AIDS:

I - Estabelecer as diretrizes para as atividades de controle e prevenção da AIDS no município de Linhares, em consonância com as atividades a nível Estadual e Federal, envolvendo voluntários e representantes de entidades locais.

II - Criar condições para desenvolvimento técnico de seus membros, tornando-os capazes de responder adequadamente à demanda com elevado grau de resolutividade, respeitando parâmetros mínimos de qualidade.

III- Atuar junto aos grupos específicos já organizados apoiando as atividades de combate e prevenção já definidos pelo grupo.

IV - Adquirir materiais educativos e informativos que possam ser utilizados pela própria comissão e pelos grupos específicos do município.

V - Implementar atividades de treinamento sobre procedimentos preventivos contra a AIDS.

VI - Orientar e encaminhar pessoas para testes laboratoriais e para atendimentos ambulatoriais e hospitalares.

VII- Informar aos interessados a existência de organizações não governamentais que dão apoio ao público nesta área.

VIII- Analisar e provar a origem e aplicação de recursos financeiros e ou materiais, destinados à Comissão para a viabilização das atividades de controle da AIDS no município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades não previstas neste Regime Interno, só serão realizadas mediante aprovação da Comissão Municipal Para AIDS, em reunião ordinária e por maioria simples.

CAPITULO VII

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA AIDS

Art. 10. - Ao presidente da Comissão Municipal para AIDS compete:

- I - Coordenar a Comissão Municipal para AIDS.
- II- Cumprir e fazer cumprir, no prazo determinado nas reuniões as resoluções aprovadas pela Comissão Municipal Para AIDS.

DO VICE-PRESIDENTE:

Substituir o Presidente na sua ausência e sucedê-lo em caso de morte ou abandono de cargo.

CAPITULO VIII

DO SECRETÁRIO

Art. 11. - Compete ao Secretário:

I - Assinar expedientes oriundos da Comissão Municipal para AIDS.

II- Secretariar todas as reuniões da Comissão, fazendo constar em Ata todas as ocorrências e deliberações da reunião, cuja ata será submetida a votação pela Comissão em reunião seguinte.

III-Encaminhar e divulgar as deliberações tomadas em reuniões no prazo determinado nas mesmas.

IV -Comunicar aos componentes da Comissão Municipal para AIDS, a convocação de reuniões extraordinárias, bem como pauta dos assuntos a serem tratados.

V - Manter atualizados os arquivos de normas, correspondências, projetos da Comissão, e os livros de registros, atas e posse dos membros.

VI - Elaborar toda a correspondência oficial, o cronograma, local e horário das reuniões da Comissão Municipal para AIDS.

VII- Elaborar toda a correspondência oficial da Comissão no prazo máximo de dois dias do seu recebimento.

VIII-Providenciar a datilografia de todas as propostas dos membros efetivos auxiliando-os nas suas redações.

IX - Providenciar uma pasta para cada membro efetivo contendo toda a Lei Orgânica do Município de Linhares, toda a legislação relacionada com a Saúde e cópias das resoluções da Comissão Municipal para AIDS.

CAPITULO IX

DAS REUNIÕES

Art. 129. - A Comissão Municipal para AIDS se reunirá ordinariamente duas vezes por mês, ou em caráter extraordinário, quando for convocada a reunião coordenado pelo Secretário da Comissão Municipal.

I - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberação sobre matéria urgente e inadiável.

II- As reuniões extraordinárias serão confirmadas a cada membro com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

III- Nas reuniões só poderão ser discutidas matérias constantes das pautas previamente elaboradas, devendo outros assuntos serem incluídos na pauta seguinte, aprovado pela Diretoria.

IV- As reuniões durarão no máximo duas horas.

Art. 130. - O quorum para realização das reuniões da comissão será de maioria simples de seus membros.

Art. 140. - As reuniões da Comissão serão abertas à participação popular, com direito a voz e sem direito a voto.

I - Tem direito a voto nas reuniões da comissão todos os seus membros efetivos.

II- As deliberações da Comissão serão formalizadas através de resoluções conjuntas de seus membros devendo ser transcritas no livro de atas.

Art. 150. - As deliberações da Comissão serão aprovadas por maioria simples de seus membros, registradas em ata, lavradas em livro próprio e dado conhecimento imediato ao Conselho Municipal de Saúde ou seu congênere, através de extrato de cada ata pela Secretaria do Conselho Municipal de Saúde.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 160. - Constitui patrimônio da Comissão Municipal para AIDS quaisquer bens em dinheiro ou em materiais, que venham a ser adquiridos por compra ou doação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de extinção da Comissão Municipal para AIDS os referidos bens passarão a pertencer a qualquer instituição de saúde pública do Município, a critério dos últimos diretores da Comissão.

Art. 170. - O presente regimento interno poderá ser modificado por alterações na Lei Orgânica do Município de Linhares, bem como em outras leis que regem a matéria, por decisão da maioria simples da Comissão.

Art. 189. - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão, mediante os votos da maioria simples de seus membros.

Art. 190. - Este regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação revogando-se as disposições em contrário.

**CRIA COMISSÃO MUNICIPAL PARA AIDS, DISPÕE
SOBRE A MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Art. 1º. - Fica criado no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, a Comissão Municipal para a AIDS, tendo como objetivo prioritário o desenvolvimento de atividades preventivas e de controle da AIDS.

Art. 2º. - As atribuições da Comissão Municipal para AIDS serão referenciadas no Regime Interno do mesmo e regulamentadas por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. - A Comissão Municipal para a AIDS será composta inicialmente de 10 (dez) membros, com direito a manifestação e voto.

Art. 4º. - Presidirá a Comissão Municipal para a AIDS um membro eleito pela própria Comissão.

Art. 5º. - A Comissão Municipal para AIDS ficará subordinada ao Conselho Municipal da Saúde.

Art. 6º. - A Comissão Municipal para a AIDS reunir-se-á quinzenalmente, ficando o Poder Executivo Municipal com a incumbência de providenciar os recursos: área física, material e pessoal necessários à instalação e funcionamento da referida comissão.

Art. 7º. - A participação dos membros da Comissão Municipal para a AIDS, tem caráter de relevante prestação de serviços, tido como voluntário.

Art. 8º. - O Prefeito Municipal terá prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da presente Lei para regulamentá-la.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI Nº 199/93.

PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, visando dar nova redação aos artigos 6º, 7º, e 8º da Lei nº 1.699/92 de 22/11/92, acrescentando artigos, e dando outras providências.

Em análise ficou esclarecido que as alterações elaboradas pertencem ao Poder Executivo maior compromisso junto à Comissão Municipal para Aids, no que tange às pequenas despesas que poderão ocorrer, nos trabalhos a ser elaborados pela Comissão.

A rigor, desnecessário seria alterar a Lei que criou tal Comissão, para que o Poder Executivo pudesse fazer tais despesas, entretanto, mesmo dispondo de autorização cameral de 40% (quarenta por cento) do orçamento para qualquer despesa, inclusive pequenas despesas com a Comissão Municipal para Aids, a Mesa Diretora desta Casa, achou por bem modificá-la, e, assim, dar maior respaldo ao Chefe do Poder Executivo, quando necessário lançar mão desta prerrogativa.

O Projeto de Lei que altera a Lei nº 1.699/92 de 22/11/92, tem amplo sentido social, e seus representantes são "**voluntários**", e, portanto, o Executivo, jamais terá qualquer gasto com o pessoal que dela participar, mesmo assim, sendo um Projeto de Lei que irá de alguma forma, quando necessário, gerar alguma despesa para a municipalidade, deve receber a Sanção do Executivo nos termos do Artigo 15 de Lei Orgânica Municipal

Continua...



Câmara Municipal de Linhares

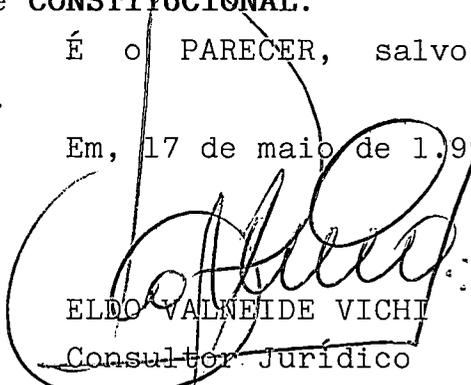
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

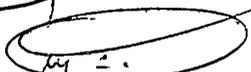
Continuação...

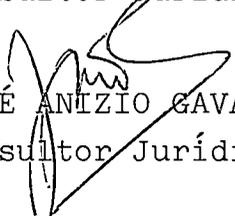
Pelo exposto, a Consultoria Jurídica desta Casa de Leis opina favoravelmente ao Projeto de Lei nº 199/93 que altera a Lei Municipal nº 1.669/92, por ser amplamente **CONSTITUCIONAL**.

É o PARECER, salvo melhor Juízo de V. Excelências.

Em, 17 de maio de 1.993.


ELDO VALNEIDE VICHI
Consultor Jurídico


GEORGE DUARTE FREITAS FILHO
Consultor Jurídico


JOSÉ ANÍZIO GAVA
Consultor Jurídico